ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 650 DE 02 DE MARÇO DE 1.989.

"Dispõe sôbre a autorização para alugar terreno e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alugar uma área de cinco (05) alqueires de pasto formado, destinada aos animais de propriedades dos carroceiros desta cidade de Crixás.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a exigir dos donos dos animais que os zelos da referida área, tais como bateção de pastos e retoques de cercas, serão feito por eles.

Artigo 3º - Após a entrega da área aos carroceiros, fica terminantemente proíbido animais solto perambulândo pelas vias públicas desta cidade.

Parágrafo Único - Os animais encontrados soltos e peranbulândo pelas vias públicas desta cidade, serão apreendidos e os seus proprietários punidos com o pagamento da taxa que dispuser o Código de Postura do Município de Crixás.

Artigo 4º - Para cobertura das despesas constantes do art. 1º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a usar de dotações orçamentárias vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 02 dias do mês de Março de 1.989.

Arlindo Dias Souto
-PRESIDENTE-